LEI COMPLEMENTAR Nº 498 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.007.

Autoriza o Município de Leme a indenizar proprietário de imóvel utilizado em obra pública.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a indenizar o Sr. Antonio Luiz Mestrinelli ou sucessores, pela expropriação amigável efetivada no imóvel abaixo descrito, utilizado para prolongamento da Avenida Ferdinando Marchi.

Parágrafo Único – Descrição do imóvel: "Uma gleba de terras sem benfeitorias, de 1.475,88 metros quadrados localizada a margem direita da Via Anhanguera sentido Leme - Araras, Km 184,5 no município de Leme/SP, extraída de parte da Chácara São Luiz de propriedade de Antonio Luis Mestrinelli, matrícula n. 19.051, Livro 2 – Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, com a seguinte descrição: "o levantamento inicia-se no ponto 10, cravado na divisa com Via Anhanguera SP330 e deste segue até encontrar o ponto 10A com azimute de 275° 44' 44'' e uma distância de 16,00 metros; do ponto 10A deflete à esquerda e segue até encontrar o ponto 07A com azimute de 169° 20' 00'' e uma distância de 99,104 metros; do ponto 07A deflete à esquerda e segue até encontrar o ponto 08 com azimute de 74° 14' 50'' e uma distância de 15,409 metros; do ponto 08 deflete à esquerda e segue até encontrar o ponto 09 com azimute de 349° 20' 00'' e uma distância de 43,102 metros; do ponto 09 segue até encontrar o ponto 10 com azimute de 349° 20' 00'' e uma distância de 50,116 metros, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. Do ponto 10 até o ponto 10A confronta com Juraci da Costa Pereira e outros, anteriormente Felício da Costa; do ponto 10A até o ponto 07A confronta com a gleba remanescente de propriedade de Antonio Luiz Mestrinelli; do ponto 07A até o ponto 08 confronta atualmente com prolongamento da Avenida Ferdinando Marchi – Município de Leme, anteriormente Antenor

Arantes e sua mulher; do ponto 08 até o ponto 09 confronta com a Via Anhanguera SP 330; do ponto 09 até o ponto 10 confronta coma Via Anhanguera SP 330".

Artigo 2° - O imóvel acima descrito foi avaliado por R$. 14.758,80 (quatorze mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3° - Fica o Município de Leme autorizado a efetivar a compensação do crédito do expropriado com obras públicas de infra-estruturas que vierem a ser realizadas no local, até o limite do valor do imóvel expropriado constante no artigo 2° da presente lei.

Parágrafo 1° - O crédito do expropriado no valor de R$. 14.758,80, será atualizado anualmente pelo INPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado, até a data da efetiva compensação.

Parágrafo 2° - A compensação far-se-á em relação ao imóvel remanescente de propriedade do expropriado ou se seus sucessores, a título universal ou singular.

Parágrafo 3° - No caso das obras públicas de infra-estruturas executadas forem orçadas em valor superior ao crédito do expropriado, o saldo será lançado como Contribuição de Melhoria para o imóvel remanescente.

Parágrafo 4° - No caso das obras públicas de infra-estrutura executadas forem orçadas em valor inferior ao crédito do expropriado, o Município de Leme restituirá o saldo ao expropriado, ou a quem de direito.

Artigo 4° - Fica igualmente o Município de Leme, até a realização da obra, autorizado a dar quitação de tributos municipais incidentes sobre a área remanescente do imóvel por conta do crédito da expropriação amigável.

Artigo 5° - Aprovada e publicada a presente lei, o expropriado se compromete a lavrar a competente escritura pública no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6° - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do Município de Leme.

Artigo 7º - Fica isento da taxa de aprovação de desmembramento decorrente da presente expropriação amigável.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme